



PROJETO DE LEI

PL./0250.6/2020

Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

§ 1º O sistema referido no *caput* deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia cujo o valor seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º As placas de identificação das obras de engenharia tratadas nesta Lei deverão disponibilizar Código de Resposta Rápida – QR/CODE que possibilite o acesso às informações básicas do empreendimento e ao endereço para visualização da execução da obra via rede mundial de computadores, em tempo real.

Art. 2º A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.

Art. 3º As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a encargo da contratada.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens de ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do seu desenvolvimento.

Art. 5º As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no portal de transparência de Santa Catarina.

Art. 6º O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de 10 (dez) mil reais.

Estadual.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Ao Expediente da Mesa
Em: 24/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	043º
Sessão de	24/07/2020
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(41) Economia	
(17) Trabalho	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor que em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

O intuito principal, portanto, é disponibilizar mais uma forma de acompanhamento e de fiscalização da execução das obras públicas, utilizando-se de tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real. A medida visa propiciar que qualquer interessado acompanhe todas as fases de execução destes empreendimentos públicos, ininterruptamente.

A iniciativa reforça os mecanismos de transparência pública e chancela a atuação da população como partícipe da gestão administrativa. Ao tempo em que fomenta e possibilita o exercício do controle social, auxilia na minimização de riscos de prejuízos e fortalece mecanismos para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Sendo assim, estamos seguros de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.


Deputada Marlene Fengler



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2020

“Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Parlamentar, que visa à instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

Extraí-se, em suma, da Justificativa da Autora, à fl. 02 do processo eletrônico, que a proposição busca reforçar os mecanismos de transparência pública, bem como possibilitar e fomentar o exercício do controle social “para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios éticos e de conduta”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de julho de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seus arts. 144, I, 145, *caput*, parte inicial c/c seu art. 210, II, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, função pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Antes de adentrar a análise da matéria, destaco que a Constituição Federal, em seu art. 37, consagrou o princípio da publicidade dos atos administrativos a ser observado por toda administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas, apenas, as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII).

Em sendo assim, observo que a transparência pública, cujo objetivo é o de promover o acompanhamento, por parte da sociedade, da aplicação dos recursos públicos e de responsabilizar os gestores que descumprirem as normas sob a ótica da legalidade, não é uma matéria nova, haja vista estar contemplada em diferentes diplomas legais, entre os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹, a Lei da Transparência² e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI)³.

Ressalte-se que os procedimentos previstos na LAI devem (1) observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção; e (2) ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública (art. 3º, I).

A LAI estabelece, ainda, no inciso VI de seu art. 7º, o direito de o cidadão obter informação pertinente à utilização de recursos públicos, licitações e contratos sob a tutela da administração pública, como, em suma, busca a proposta em análise.

¹ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

² Lei 131, de 27 de maio de 2009.



O fato de a Constituição definir como competência privativa da União a prerrogativa de legislar a respeito de certas matérias, no caso, normas gerais de licitação e contratação, permite, por consequência, aos Estados, conforme previsão do § 2º do artigo 24, legislar suplementarmente (não concorrentemente) sobre o tema, dentro da esfera própria dos seus interesses locais, desde que haja a primazia da orientação conferida pela legislação federal, por meio das normas gerais.

Nesse contexto, inferese que intuito exclusivo da proposição é o de aperfeiçoar os mecanismos de transparência, resguardando o direito de informação do cidadão.

Assim sendo, à luz dos princípios constitucionais referentes à administração pública e também frente aos princípios específicos da licitação e dos contratos administrativos, a meu ver, o projeto em tela não exorbita os limites da competência suplementar dos Estados, não incorrendo em invasão à competência legiferante reservada à União, bem como apresenta total compatibilidade com as normas gerais por esta editadas.

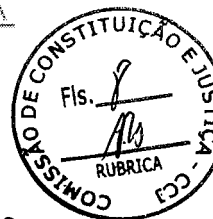
Tampouco seu objeto inclui-se naqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50, da Constituição Estadual.

Da mesma forma, no que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I, 145, *caput*, parte inicial, 209, I e 210, II, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0250.6/2020, tal como determinada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa..

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) KENNEDY NUNES, referente ao

Processo PL/0250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 5 A 7.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/09/2020


Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenador das Comissões



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2020

“Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, cujo escopo é o de obrigar a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

Extraí-se, ainda, da proposta legislativa que (I) o referido sistema de videomonitoramento será obrigatório em todos os contratos de obras cujo valor seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, I, “c” da Lei nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993¹, atualmente fixado, por Decreto federal², em R\$ 3,3 milhões [três milhões e trezentos mil reais]; e (II) as despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão sob encargo da contratada.

Infere-se a partir da justificação apresentada (à fl. 02) que a medida tem por objetivo “disponibilizar mais uma forma de acompanhamento e de fiscalização da execução de obras públicas”, de forma a que “qualquer interessado

¹ Lei federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² Decreto da Presidência da República nº 9.412, de 18 de junho de 2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



acompanhe todas as fases de execução destes empreendimentos públicos, ininterruptamente.”.

Defende a Autora, que “A iniciativa reforça os mecanismos de transparência pública e chancela a atuação da população como partícipe da gestão administrativa” e visa fortalecer “mecanismos para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios e de conduta.”

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no último dia 22 de setembro, nos termos de Relatório e Voto do Deputado Kennedy Nunes.

É o relatório.

II – VOTO

Repriso que a proposta legislativa tem como precípuo objetivo a instalação de um sistema de videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado, cujo valor contratual seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, I, “c” da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que as respectivas despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras serão de responsabilidade da contratada.

Neste órgão fracionário, a análise da proposição deve observar o que preceitua o inciso II do art. 73 c/c o inciso II do art. 144, a parte final do *caput* do art. 145 e o inciso II do art. 209, todos do Rialesc, especificamente quanto aos aspectos financeiros que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública.

Nesse contexto, vez que as despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras do sistema de videomonitoramento, a ser introduzido nas obras públicas especificadas no § 1º do art.1º do Projeto de Lei em exame, estarão



sob o encargo da contratada, verifico, com efeito, que não haverá nenhum dispêndio ao Erário e, portanto, a proposição, no âmbito deste órgão fracionário, acha-se apta a seguir sua regular tramitação processual neste Parlamento.

Tendo em vista o campo temático da proposição em tela, compete a este Colegiado também pronunciar-se acerca do mérito da propositura, assim, julgo que a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado está em consonância com o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)³, qual seja:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

[...]

Com efeito, concluo que o acompanhamento, em tempo real, de informações quanto às obras em processo de execução possui estreita relação com a fiscalização da execução orçamentária, e, portanto, a proposta em exame evidencia-se como instrumento de transparência, no âmbito de Santa Catarina, na esteira da já citada LRF, da Lei da Transparência⁴ e da Lei de Acesso à Informação

³ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁴ Lei 131, de 27 de maio de 2009.



Pública (LAI)⁵, as quais, em suma, garantem o acesso da sociedade às informações voltadas à fiscalização das despesas efetuadas com recursos públicos.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, do RIALESC manifesto voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0250.6/2020**, e sua consequente **APROVAÇÃO** por constatar a sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator

⁵ Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao

Processo 210250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 11 A 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Luciane Caminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 02/12/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões

Coordenadoria das Comissões

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

REFERÊNCIA: PL nº 0250.6/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputada Marlene Fengler.

EMENTA: Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que obrigar a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 21 de julho de 2020.

Nos transcorrer da tramitação, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde esta Parlamentar foi designada como relatora.

Entendo que antes de emitir parecer a matéria ora relatada, se faz necessário solicitar a manifestação de alguns públicos estaduais, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do meu parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, voto pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei 250/2020, enviando a íntegra dos autos para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI, referente ao

Processo PL/0250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 20 e 21.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

15/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões

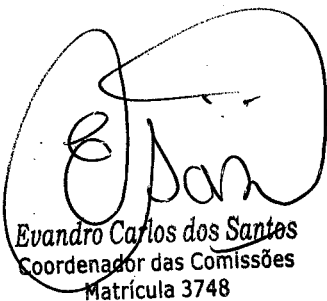


Requerimento RQX/0358.9/2021

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0250.6/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021

Jair Miotto
Presidente da Comissão



Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

REFERÊNCIA: PL nº 0250.6/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputada Marlene Fengler.

EMENTA: Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, visa obrigar a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 21 de julho de 2020.

No transcorrer da tramitação, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, e na Comissão de Finanças e Tributação, por maioria..

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde esta Parlamentar foi designada como relatora.

A matéria ora relatada tem como objetivo reforçar os mecanismos de transparência pública e chancela a atuação da população como partícipe da gestão administrativa. Ao tempo em que fomenta e possibilita o exercício do controle social, auxilia na minimização de riscos de

prejuízos e fortalece mecanismos para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios éticos e de conduta.

A publicidade e a transparência na administração pública são princípios previstos na Constituição Federal. Ao longo dos anos esses princípios foram sendo regulamentados e detalhados por meio de Leis, entre as quais destaco a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI)

A LAI estabelece que a publicidade deve a regra geral na administração pública, e o sigilo a exceção.

O(a) cidadão(ã) tem o direito de obter informações, entre outras, pertinentes à utilização de recursos públicos, licitações, contratos da administração pública.

Entendo que a presente proposição legislativa vem no sentido de contribuir e reforçar a transparência, e de facilitar o acompanhamento de obras públicas estaduais.

Destarte, perante a sintonia do Projeto de Lei proposto com preceitos constitucionais e com arcabouço da legislação federal infraconstitucional.

Por fim, o Estado do Paraná já conta com uma Lei com esse mesmo objetivo. É a Lei nº 20.685, 27 de agosto de 2021, que “*dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Paraná*”.

II – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 250/2020, dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2022.

Deputada Luciane Carminatti



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Deputada Luciane Carminatti, referente ao

Processo PL./0250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 34 e 35.

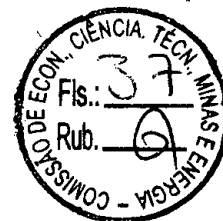
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13 de Dezembro

Fabiano Henrique de Silva Souza
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Número: **PL./0250.6/2020**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputada Marlene Fengler**
Regime: **ORDINÁRIO**

Redação Final

Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

PARECER(ES) FAVORÁVELS DAS COMISSÕES DE:
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em fls. 08;
- FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, em fls. 17;
- ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOL, MINM E ENERGIA, em fls. 36

EMENDA(S)

PROJETO DE LEI Nº. 250/2020**TRAMITAÇÃO****RUBRICA**

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 22/07/20
 À Coordenadoria de Expediente em 22/07/20
 Autuado em 22/07/20
 Publicado no D. A. nº 7.669, de 27/07/20
 Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 22/07/20

* À Comissão de JUSTIÇA em 22/07/20
 Relator designado: Deputado KENNEDY NUNES
 Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
 Leitura do Parecer na reunião do dia 22/09/20
 (X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 22/09/20

* À Comissão de FINANÇAS em 22/09/20
 Relator designado: Deputado SARGENTO LIMA
 Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
 Leitura do Parecer na reunião do dia 02/12/20
 (X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 03/12/22

* À Comissão de ECONOMIA em 03/12/22
 Relator designado: Deputado RACIONAL
 Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
 Leitura do Parecer na reunião do dia 13/12/22
 (X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em 13/12/22

Comunicado 1/1/
 Incluído na Ordem do Dia em 14/12/22
 (X) proposição aprovada em turno único
 Incluído na Ordem do Dia em 1/1/
 () proposição aprovada em 2º turno
 () com emendas () sem emendas
 () proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em 1/1/

* À Comissão de Constituição e Justiça em 1/1/

À Publicação em 06/01/23
 Publicada a Redação Final no D.A. nº. 8.245, de 6/1/23
 Votação da Redação Final em 14/12/22
 Encaminhado o Autógrafo em 19/01/23 Ofício nº 003/23, de 19/01/23
 Projeto: () sancionado () vetado
 Transformado em Lei nº , de 1/1/

Publicada no Diário Oficial nº. , de 1/1/
 Publicada no Diário da Assembleia nº , de 1/1/
 Mensagem de veto nº 0091, de 09/02/23

Obs.: USO TOTAL

* À Coordenadoria de Documentação em 1/1/



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
MARLENE FENGLER



PROJETO DE LEI

PL./0250.6/2020

Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

§ 1º O sistema referido no *caput* deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia cujo o valor seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º As placas de identificação das obras de engenharia tratadas nesta Lei deverão disponibilizar Código de Resposta Rápida – QR/CODE que possibilite o acesso às informações básicas do empreendimento e ao endereço para visualização da execução da obra via rede mundial de computadores, em tempo real.

Art. 2º A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.

Art. 3º As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a cargo da contratada.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens de ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do seu desenvolvimento.

Art. 5º As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no portal de transparência de Santa Catarina.

Art. 6º O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de 10 (dez) mil reais.

Estadual.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao Expediente da Mesa
Em 21/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Lido no expediente	043º
Sessão de	21, 07, 2020
Às Comissões de:	
(5) Justiça	
(41) Economia	
(87) Educação	
(14) Trabalho	
()	
Secretário	

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 16/10/20
Funcionário Fabiana
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 11:30

AO Expediente da Mesa
Enviado para a 1ª Secretaria da Mesa
Em 16/10/2020



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor que em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

O intuito principal, portanto, é disponibilizar mais uma forma de acompanhamento e de fiscalização da execução das obras públicas, utilizando-se de tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real. A medida visa propiciar que qualquer interessado acompanhe todas as fases de execução destes empreendimentos públicos, ininterruptamente.

A iniciativa reforça os mecanismos de transparência pública e chancela a atuação da população como partícipe da gestão administrativa. Ao tempo em que fomenta e possibilita o exercício do controle social, auxilia na minimização de riscos de prejuízos e fortalece mecanismos para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Sendo assim, estamos seguros de contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.


Deputada Marlene Fengler



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 30 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2020

“Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Kennedy Nunes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Parlamentar, que visa à instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

Extraí-se, em suma, da Justificativa da Autora, à fl. 02 do processo eletrônico, que a proposição busca reforçar os mecanismos de transparência pública, bem como possibilitar e fomentar o exercício do controle social “para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios éticos e de conduta”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de julho de 2020 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

É o relatório.



PL./0250.6/2020 - b6a-3ad9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA



II – VOTO

Em consonância com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa, em seus arts. 144, I, 145, *caput*, parte inicial c/c seu art. 210, II, nesta fase processual cabe analisar a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, função pertinente a esta Comissão de Constituição e Justiça.

Antes de adentrar a análise da matéria, destaco que a Constituição Federal, em seu art. 37, consagrou o princípio da publicidade dos atos administrativos a ser observado por toda administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas, apenas, as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, XXXIII).

Em sendo assim, observo que a transparência pública, cujo objetivo é o de promover o acompanhamento, por parte da sociedade, da aplicação dos recursos públicos e de responsabilizar os gestores que descumprirem as normas sob a ótica da legalidade, não é uma matéria nova, haja vista estar contemplada em diferentes diplomas legais, entre os quais a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹, a Lei da Transparência² e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI)³.

Ressalte-se que os procedimentos previstos na LAI devem (1) observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção; e (2) ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública (art. 3º, I).

A LAI estabelece, ainda, no inciso VI de seu art. 7º, o direito de cidadão obter informação pertinente à utilização de recursos públicos, licitações, contratos sob a tutela da administração pública, como, em suma, busca a proposição em análise.

¹ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

² Lei 131, de 27 de maio de 2009.



PL/0250.6/2020 - b6a-3ad9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



O fato de a Constituição definir como competência privativa da União a prerrogativa de legislar a respeito de certas matérias, no caso, normas gerais de licitação e contratação, permite, por consequência, aos Estados, conforme previsão do § 2º do artigo 24, legislar suplementarmente (não concorrentemente) sobre o tema, dentro da esfera própria dos seus interesses locais, desde que haja a primazia da orientação conferida pela legislação federal, por meio das normas gerais.

Nesse contexto, inferre-se que intuito exclusivo da proposição é o de aperfeiçoar os mecanismos de transparência, resguardando o direito de informação do cidadão.

Assim sendo, à luz dos princípios constitucionais referentes à administração pública e também frente aos princípios específicos da licitação e dos contratos administrativos, a meu ver, o projeto em tela não exorbita os limites da competência suplementar dos Estados, não incorrendo em invasão à competência legiferante reservada à União, bem como apresenta total compatibilidade com as normas gerais por esta editadas.

Tampouco seu objeto inclui-se naqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, a teor do § 2º do art. 50, da Constituição Estadual.

Da mesma forma, no que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento regimental nos arts. 144, I, 145, *caput*, parte inicial, 209, I e 210, II, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0250.6/2020, tal como determinada no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa..

Sala das Comissões,

Deputado Kennedy Nunes
Relator



PL./0250.6/2020 - b6a-3ad9



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) KENNEDY NUNES, referente ao
Processo PL./0250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 5 a 7.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	☐	☐	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/09/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 22 de setembro de 2020, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2020


p/ Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Marcos Vieira, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, o Senhor Deputado Sargento Lima, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2020

Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria





RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0250.6/2020

“Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autora: Deputada Marlene Fengler

Relator: Deputado Sargento Lima



I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, cujo escopo é o de obrigar a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

Extraí-se, ainda, da proposta legislativa que (I) o referido sistema de videomonitoramento será obrigatório em todos os contratos de obras cujo valor seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, I, “c” da Lei nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993¹, atualmente fixado, por Decreto federal², em R\$ 3,3 milhões [três milhões e trezentos mil reais]; e (II) as despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão sob encargo da contratada.

Infere-se a partir da justificação apresentada (à fl. 02) que a medida tem por objetivo “disponibilizar mais uma forma de acompanhamento e de fiscalização da execução de obras públicas”, de forma a que “qualquer interessado

¹ Lei federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² Decreto da Presidência da República nº 9.412, de 18 de junho de 2018 - Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





acompanhe todas as fases de execução destes empreendimentos públicos ininterruptamente.”.

Defende a Autora, que “A iniciativa reforça os mecanismos de transparência pública e chancela a atuação da população como partícipe da gestão administrativa” e visa fortalecer “mecanismos para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios e de conduta.”

A matéria foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), no último dia 22 de setembro, nos termos de Relatório e Voto do Deputado Kennedy Nunes.

É o relatório.

II – VOTO

Repriso que a proposta legislativa tem como precípua objetivo a instalação de um sistema de videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado, cujo valor contratual seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, I, “c” da Lei nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que as respectivas despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras serão de responsabilidade da contratada.

Neste órgão fracionário, a análise da proposição deve observar o que preceitua o inciso II do art. 73 c/c o inciso II do art. 144, a parte final do *caput* do art. 145 e o inciso II do art. 209, todos do Rialesc, especificamente quanto aos aspectos financeiros que importem aumento da despesa ou diminuição da receita pública.

Nesse contexto, vez que as despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras do sistema de videomonitoramento, a ser introduzido nas obras públicas especificadas no § 1º do art. 1º do Projeto de Lei em exame, estarão



sob o encargo da contratada, verifico, com efeito, que não haverá nenhum dispêndio ao Erário e, portanto, a proposição, no âmbito deste órgão fracionário, acha-se apta a seguir sua regular tramitação processual neste Parlamento.



Tendo em vista o campo temático da proposição em tela, compete a este Colegiado também pronunciar-se acerca do mérito da propositura, assim, julgo que a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado está em consonância com o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)³, qual seja:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

[...]

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

[...]

Com efeito, concluo que o acompanhamento, em tempo real, de informações quanto às obras em processo de execução possui estreita relação com a fiscalização da execução orçamentária, e, portanto, a proposta em exame evidencia-se como instrumento de transparência, no âmbito de Santa Catarina, na esteira da já citada LRF, da Lei da Transparência⁴ e da Lei de Acesso à Informação

³ Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁴ Lei 131, de 27 de maio de 2009.



Pública (LAI)⁵, as quais, em suma, garantem o acesso da sociedade às informações voltadas à fiscalização das despesas efetuadas com recursos públicos.



Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado de Finanças e Tributação, nos termos dos arts. 73, II, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, do RIALESC manifesto voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0250.6/2020**, e sua consequente **APROVAÇÃO** por constatar a sua conformação à vigente legislação orçamentária catarinense (PPA, LDO e LOA).

Sala das Comissões, 18/11/2020

Deputado Sargento Lima
Relator

⁵ Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Bruno Souza, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2020


Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Milton Hobus, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2020


Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☐ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☒ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Sargento Lima, referente ao
Processo PL/0250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 11 A 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☐	☒
Dep. Fernando Krelling	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Luciane Caminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 02/12/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4528
Coordenadoria das Comissões



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Finanças e Tributação, em sua reunião de 2 de dezembro de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2020


Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jair Miotto, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2020


Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

REFERÊNCIA: PL nº 0250.6/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputada Marlene Fengler.

EMENTA: Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que obrigar a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 21 de julho de 2020.

Nos transcorrer da tramitação, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde esta Parlamentar foi designada como relatora.

Entendo que antes de emitir parecer a matéria ora relatada, se faz necessário solicitar a manifestação de alguns públicos estaduais, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do meu parecer e voto.





II – VOTO

Ante o exposto, voto pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei 250/2020, enviando a íntegra dos autos para a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Sala das Comissões, de dezembro de 2021.

Deputada Luciane Carminatti





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA
TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI, referente ao

Processo PL/0250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 20 e 21.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

15/12/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões



Requerimento RQX/0358.9/2021

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0250.6/2020 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021

Jair Miotto
Presidente da Comissão



Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0855/2021**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021

Excelentíssima Senhora
DEPUTADA MARLENE FENGLER
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0250.6/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlişe Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO
Data: 20/12/21
Nome Legível: Romero





Ofício **GPS/DL/ 0972/2021**

Florianópolis, 20 de dezembro de 2021



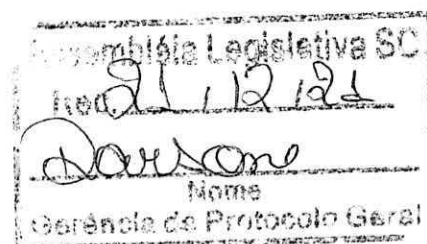
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0250.6/2020, que “Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

358.9/27

5997-1



Ofício nº 183/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0972/2021, encaminho o Ofício nº SIE OFC 139/2022, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0250.6/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

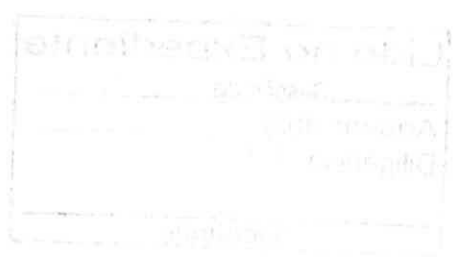
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Lido no Expediente	
04ª Sessão de	08/03/22
Anexar a(o)	PL 250/20
Diligência	
Secretário	

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 183_PL_0250.6_20_SIE_enc
SCC 24910/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE INOVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO



Despacho nº 043/21

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

Processo SCC 24910/2021

À Superintendência de Infraestrutura,

À Superintendência de Obras Cíveis e Hidráulicas,

Tendo em vista que o Projeto de Lei em questão, impacta significativamente as áreas que realizam termos de referência e projetos para as licitações das obras pois informa que as câmeras devem estar indicadas em projeto, enviamos o processo SCC 24910/2021 para manifestação.

Também, atentar-se que para o atendimento ao Projeto de Lei, as obras terão de possuir infraestrutura lógica e elétrica para a instalação das mesmas, e a especificação deste serviço deverá estar nos editais.

Destacamos considerar na manifestação, cada qual nas competências de cada superintendência, o impacto tanto nas obras cíveis como rodoviárias.

Atenciosamente,

Ana Emilia Margotti
Diretora de Inovação e Padronização
Superintendente de Planejamento e Gestão em exercício
(assinado digitalmente)

Rua Tenente Silveira, 162 – Edifício das Diretorias – Centro – Florianópolis/SC – CEP 88010-300
Telefone: +55 (48) 3664-9357 / 3664-9303 - www.sie.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3RR3DM66**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA EMILIA MARGOTTI (CPF: 058.XXX.749-XX) em 22/12/2021 às 15:25:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:06 e válido até 13/07/2118 - 13:16:06.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTEwXzI0OTI3XzlwMjFfM1JSM0RNNjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024910/2021** e o código **3RR3DM66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



PARECER nº 075/2022-PGE/NUAJ/SIE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 24910/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 0250.6/2020

Origem: SCC/DIAL

Interessado: SIE

Ementa: Solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei n.º 0250.6/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências". Necessidade de infraestrutura lógica e elétrica para instalação das câmeras. Contrariedade ao interesse público inferida.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 2159/CC-DIAL-GEMAT, de exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 0250.6/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências".

Consultados os setores técnicos da pasta, vieram os autos para elaboração de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de diligência oriundo da Assembléia Legislativa foi remetido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil para exame e parecer da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) sobre o interesse público existente na proposta.

Por seu turno, o Decreto 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, determina que:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

[...]

No âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, consultada a Superintendência de Planejamento e Gestão, houve manifestação por intermédio da Diretoria de Inovação e Padronização nos seguintes termos:

Tendo em vista que o Projeto de Lei em questão, impacta significativamente as áreas que realizam termos de referência e projetos para as licitações das obras pois informa que as câmeras devem estar indicadas em projeto, enviamos o processo SCC 24910/2021 para manifestação.

Também, atentar-se que para o atendimento ao Projeto de Lei, as obras terão de possuir infraestrutura lógica e elétrica para a instalação das mesmas, e a especificação deste serviço deverá estar nos editais.

Destacamos considerar na manifestação, cada qual nas competências de cada superintendência, o impacto tanto nas obras civis como rodoviárias

Ato contínuo, a Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura (DFIS), apresentou oposição ao Projeto de Lei (p. 35), com a seguinte justificativa:

Tendo em vista que o Projeto de Lei em questão, que impacta significativamente nas áreas que realizam termos de referência e projetos para as licitações das obras pois informa que as câmeras devem estar indicadas em projeto, e na maioria dos casos é inviável a instalação das câmaras por falta de energia elétrica, referente ao processo SCC -24910/202, somos pelo o indeferimento.

Com efeito, do ponto de vista do interesse público e de acordo com as manifestações dos setores técnicos, infere-se que a proposição resulta em contrariedade ao interesse público.

Registre-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**



incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, destaca-se que os presentes autos foram recebidos pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ) em 25 de janeiro de 2022.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pela inviabilidade do Projeto de Lei n.º 250.6/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e dá outras providências", por contrariedade ao interesse público.

Encaminhem-se os autos ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para referendar o presente parecer em cumprimento ao disposto no art. 19, § 1º, II, do Decreto nº 2.382/2014, para posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

É o parecer.

FLÁVIA BALDINI KEMPER
Procuradora do Estado

De acordo.

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

¹ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide" (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F0F5RL60**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA BALDINI KEMPER (CPF: 070.XXX.519-XX) em 26/01/2022 às 10:37:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/08/2020 - 15:46:00 e válido até 03/08/2120 - 15:46:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTEwXzI0OTI3XzlwMjFfRjBGNVJMNjA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024910/2021** e o código **F0F5RL60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº. **SIE OFC 139/2022**

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Diretor,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o processo SCC 24910/2021, referente ao Projeto de Lei n. 0250.6/2020, que "Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Comunicamos que segue anexo, PARECER NUAJ SIE nº 075/2022, elaborado pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ), o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Sem mais para o presente momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

THIAGO AUGUSTO VIEIRA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Página
1

Ao Senhor
IVAN S THIAGO DE CARVALHO
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)
Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **2WYS915I**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AUGUSTO VIEIRA (CPF: 036.XXX.249-XX) em 27/01/2022 às 07:32:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/02/2020 - 14:11:58 e válido até 11/02/2120 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDI0OTEwXzI0OTI3XzlwMjFfMldZUzIxNUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00024910/2021** e o código **2WYS915I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0250.6/2020 para a Senhora Deputada Luciane Carminatti, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de março de 2022


f/ Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

REFERÊNCIA: PL nº 0250.6/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputada Marlene Fengler.

EMENTA: Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Marlene Fengler, visa obrigar a instalação de sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso, em tempo real, via rede mundial de computadores, ao monitoramento e à fiscalização da execução das obras públicas custeadas, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 21 de julho de 2020.

No transcorrer da tramitação, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, e na Comissão de Finanças e Tributação, por maioria..

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde esta Parlamentar foi designada como relatora.

A matéria ora relatada tem como objetivo reforçar os mecanismos de transparência pública e chancela a atuação da população como partícipe da gestão administrativa. Ao tempo em que fomenta e possibilita o exercício do controle social, auxilia na minimização de riscos de





prejuízos e fortalece mecanismos para inibir os atos de corrupção e prevenir a prática de irregularidades e desvios éticos e de conduta.

A publicidade e a transparência na administração pública são princípios previstos na Constituição Federal. Ao longo dos anos esses princípios foram sendo regulamentados e detalhados por meio de Leis, entre as quais destaco a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI)

A LAI estabelece que a publicidade deve a regra geral na administração pública, e o sigilo a exceção.

O(a) cidadão(ã) tem o direito de obter informações, entre outras, pertinentes à utilização de recursos públicos, licitações, contratos da administração pública.

Entendo que a presente proposição legislativa vem no sentido de contribuir e reforçar a transparência, e de facilitar o acompanhamento de obras públicas estaduais.

Destarte, perante a sintonia do Projeto de Lei proposto com preceitos constitucionais e com arcabouço da legislação federal infraconstitucional.

Por fim, o Estado do Paraná já conta com uma Lei com esse mesmo objetivo. É a Lei nº 20.685, 27 de agosto de 2021, que *“dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Paraná”*.

II – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 250/2020, dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de dezembro de 2022.

Deputada Luciane Carminatti







FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒aprovou ☒unanimidade ☐com emenda(s) ☐aditiva(s) ☐substitutiva global

☐rejeitou ☐maioria ☐sem emenda(s) ☐supressiva(s) ☐modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Deputada Luciane Carminatti, referente ao

Processo PL./0250.6/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 34 e 35.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☐	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 13 de Dezembro

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781





TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em sua reunião de 13 de dezembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0250.6/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2022

Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº0250.6 / 2020.....

Procedência:DEPUTADA MARLENE FENGLER.....

PARA ORDEM DO DIA
SESSÃO de 14 / 12 / 22

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 14/12/22 A Comissão de
Redação de Leis.
Secretário

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
LAVRE-SE O ATO
Sessão de 14/12/22
Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 250/2020

Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

§ 1º O sistema referido no *caput* deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia cujo o valor seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º As placas de identificação das obras de engenharia tratadas nesta Lei deverão disponibilizar Código de Resposta Rápida (*QR Code*) que possibilite o acesso às informações básicas do empreendimento e ao endereço para visualização da execução da obra via rede mundial de computadores, em tempo real.

Art. 2º A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.

Art. 3º As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a encargo da contratada.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens de ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do seu desenvolvimento.

Art. 5º As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no portal de transparência de Santa Catarina.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 6º O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 14 de dezembro
de 2022.

Deputado **MILTON HOBUS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
À PUBLICAÇÃO 06/09/23

DACIR MFR
RESPONSÁVEL



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 250/2020

Dispõe sobre o videomonitoramento de obras públicas custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Em todas as obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Santa Catarina deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

§ 1º O sistema referido no *caput* deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia cujo o valor seja igual ou superior ao estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º As placas de identificação das obras de engenharia tratadas nesta Lei deverão disponibilizar Código de Resposta Rápida (QR Code) que possibilite o acesso às informações básicas do empreendimento e ao endereço para visualização da execução da obra via rede mundial de computadores, em tempo real.

Art. 2º A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.

Art. 3º As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a cargo da contratada.

Art. 4º O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens de ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas do seu desenvolvimento.

Art. 5º As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no portal de transparência de Santa Catarina.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 6º O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Deputado **MOACIR SOPELSA**
Presidente